



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício-Circular nº. 003 /2007/MEC/SE/SAA/CGGP

Brasília-DF, 04 de maio de 2007

Aos Dirigentes de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação

Senhor Dirigente,

Visando uniformizar os procedimentos a serem adotados pelas Instituições em relação aos diplomas e certificados apresentados pelos servidores técnicos administrativos em educação após o prazo fixado no art. 20 da Lei nº 11.091/2005, informamos que, de acordo com entendimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante Ofício nº 069/2007 (cópia em anexo), deverão ser acatados os certificados e títulos obtidos até 28 de fevereiro de 2005 e apresentados a IFE no limite de prazo de recurso estabelecido no §2º do art. 6º, do Decreto nº 5 824, de 29 de junho de 2006.

Atenciosamente,

**MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
CGGP/SAA/SE/MEC



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Diretor do Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos**  
**Coordenação de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**

Edifício do Ministério, bloco "C", 8º andar, sala 805  
Cep: 70046-900 – Brasília-DF  
Telefones: (61) 313-1382

Ofício n.º 63 2007/COGES/SRH/MP

Brasília, 27 de abril de 2007.

À Senhora MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES  
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas  
Ministério da Educação

Assunto: **Resolução n.º 01/2006 -CNS**

*Em atenção ao Ofício n.º 1.198/2006/CGGP/SAI/SE/MEC, de 04 de dezembro de 2006, encaminhada a esta DIPCC em 13 de abril de 2007, passamos a esclarecer:*

2. O art. 20, da Lei n.º 11.091, de 2005, assim dispõe:

*"Art. 20. Para o efeito de subsidiar a elaboração do Regulamento de que trata o inciso III do art. 26 desta Lei, a Comissão de Enquadramento relacionará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, os servidores habilitados a perceber o Incentivo à Qualificação e a ser enquadrados no nível de capacitação, nos termos dos arts. 11, 12 e 15 desta Lei."*

3. Assim dispõe o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006 que estabelece procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE, instituído pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em seu art. 1º, § 1º:

*"Art. 1º O Incentivo à Qualificação será concedido aos servidores ativos, aos aposentados e aos instituidores de pensão com base no que determina a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no estabelecido neste Decreto.*

*§ 1º A implantação do Incentivo à Qualificação dar-se-á com base na relação dos servidores habilitados de que trata o art. 20 da Lei n.º 11.091, de 2005, considerados os títulos obtidos até 28 de*

①

fevereiro de 2005, que será homologada pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino - IFE."

4. A Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE, por intermédio da Resolução/CNS nº 001, de 03 de agosto de 2006, orientou as Comissões de Enquadramento a receberem, dentro do prazo de recurso, estabelecido pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, os títulos e certificados ainda não apresentados.

5. Convém destacarmos o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 5.824, de 2006, mencionado acima:

*"Art. 6º O enquadramento dos servidores no nível de capacitação deverá ser objeto de homologação pelo colegiado superior da IFE.*

*§ 1º O ato de homologação deverá ser publicado no boletim interno da IFE.*

*§ 2º O servidor terá trinta dias, a partir da publicação do ato de homologação, para interpor recurso à Comissão de Enquadramento instituída na forma do art. 19 da Lei nº 11.091, de 2005, que decidirá no prazo de sessenta dias*

*§ 3º Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá recorrer ao colegiado superior da IFE."*

6. Da análise da legislação supra, entende esta Coordenação Geral, não haver impedimento legal para que os procedimentos de que trata a Resolução /CNS nº 001, de 2006 sejam adotados, visto que estão em consonância com os dispositivos legais que tratam do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, ou seja, os servidores em grau de recurso, no prazo previsto pela legislação, poderão apresentar certificados e títulos que julgar convenientes, desde que obtidos até 28 de fevereiro de 2005, na forma da legislação supra transcrita, mediante requerimento, estando, portanto, de acordo com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especificamente com o Capítulo XV, que trata do recurso administrativo e da revisão.

7. Quanto aos aspectos orçamentários, não compete a esta área, emitir pronunciamento a respeito da matéria.

Atenciosamente,

*Vania Prisca Dias Santiago Cleto*  
VANIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas